

§ 2º Os programas poderão contar com disciplina própria, respeitadas as disposições do presente Ato, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros gestores dos programas, que terão mandato limitado ao fim do mandato da Administração em curso, cabendo uma única recondução sucessiva e contando com a seguinte composição:

I- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Coordenador-Geral;

II - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Vice-Coordenador-Geral;

III - cinco magistrados representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º O Coordenador-Geral do programa poderá designar um representante local por cada Tribunal Regional do Trabalho para colaborar com a execução do programa correspondente no âmbito do Tribunal a que estiver vinculado.

§ 2º A disciplina prevista no caput, bem como nos incisos I a III e no § 1º não se aplica à Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispensa, no ano de 2020, a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, em função da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gurgel, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa e orçamentária da Justiça do Trabalho;

considerando que a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, estabelece as diretrizes para a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que, dentre as regras estabelecidas pela Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, destacam-se a dinâmica presencial e a anualidade para o procedimento de atualização cadastral;

considerando o contexto da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020;

considerando que a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece as diretrizes para a retomada do trabalho presencial no Poder Judiciário, confere, no seu art. 2º, § 6º, tratamento diferenciado aos integrantes de grupos de risco;

considerando a tendência de que aposentados e pensionistas, em razão da idade, façam parte de grupo de risco; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-9454-18.2019.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 120, de 15 de outubro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Ficam os Tribunais Regionais do Trabalho dispensados, no ano de 2020, da realização da atualização cadastral a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. A atualização cadastral referente ao ano de 2021 deverá ser concluída até o dia 1º de junho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Justificativa de voto

Processo Nº CSJT-PP-0004454-37.2019.5.90.0000

Relator	Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
Advogado	Antônio Emerson Sátiro Bezerra(OAB: 18236/CE)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
Advogado	Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Interessado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE
Advogado	Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Interessada	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
Advogado	Johann Homonnai Junior(OAB: 42500/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE

Requerente : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA

Requerido : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

INTERESSADO(A):SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ

INTERESSADO(A):SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE

VOTO VENCIDO:

O Sindicato requerente deduziu a seguinte pretensão:

1)Declare a ilegalidade parcial de sua Resolução CSJT nº 199/2017, a fim de **reconhecer que a "contribuição para assistência à saúde, prestada por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal" e a "coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal" não devem ser computadas no limite percentual de margem consignável dos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário Trabalhista**, tendo em vista que a Resolução deste CSJT viola o direito fundamental à saúde e à dignidade humana, assim como à isonomia, haja vista que submete especificamente os servidores da Justiça do Trabalho a tratamento mais danoso do que aquele conferido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n.º 30/2014) e CJF - Conselho da Justiça Federal (Resolução n.º04/2008).

As normas da Resolução CSJT n.º 199/2017 sob análise neste procedimento são aquelas dispostas nos art. 5º, I e II e art. 8º, cujo teor é descortinado a seguir:

Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

- I – contribuição para assistência à saúde, prestada por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;
 - II – coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;
- [...]